

**ATA N.º 24/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA
NO DIA VINTE E QUATRO DE
NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.**

----- Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os excelentíssimos Senhores:-----

----- Presidente: José Luís Gaspar Jorge, e-----

----- Vereadores: Octávia Manuel da Rocha e Freitas Morais Clemente, António Manuel Pinto Ribeiro, Lucinda Silva Fonseca Moreira, Raimundo de Magalhães Carvalho, Adriano Teixeira Alves dos Santos, Nuno Miguel de Sousa Queirós, André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães e Ana Rita Brochado Marinho Bastos Batista.-----

----- Secretariou o Senhor Chefe da Divisão de Serviços Jurídicos e Fiscalização, José António Rodrigues Gonçalves.-----

----- Quando eram dez horas, o Exmo. Senhor Presidente deu início aos trabalhos.-----

----- A Câmara tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, referente ao dia 23 de novembro de 2020.-----

----- ***PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA*** -----

----- O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Chefe da DSJF, Dr. José Gonçalves, que fez um breve enquadramento sobre a sentença proferida pelo TAF de Penafiel, relativa ao Festival MIMO, e passou a palavra ao Senhor Dr. Ricardo Magalhães, advogado da Pacheco de Amorim, Miranda Blom & Associados – Sociedade de Advogados, RL, que discorda do entendimento do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, que condena o Município de Amarante a retomar o procedimento da contratação para 2020 e 2021 e, ao mesmo tempo, pagar à autora, a sociedade Memorie And Heritage Artes, Unipessoal, Lda., a quantia de 447.154,97€, correspondentes a 50% do valor total do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e de juros. Considera que a sentença contém diversos erros e inúmeras contradições, desde logo, porque, como referiu, parte de uma premissa errada, ao mencionar que as programações das edições dos anos de 2020 e de 2021 já estavam anunciadas, o que, em sua opinião, não corresponde à verdade. Disse que lamenta ainda a existência de passagens do acórdão que simplesmente não terminam, ou seja, há frases que não acabam. Disse que apenas se sabia que estava previsto realizar o festival no

mês de julho, referindo ainda que o Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, que estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, no âmbito cultural e artístico, em especial, quanto aos espetáculos não realizados, o qual já teve um conjunto vasto de alterações, na redação que tinha aquando da decisão tomada pelo Município sobre o procedimento de contratação, previa a existência de um conjunto de pressupostos cumulativos, um dos quais seria o anúncio da programação. Disse, ainda, que, no seu entendimento, este diploma legal viola o princípio da autonomia local, bem como, que corrobora integralmente do parecer jurídico subscrito pela Senhora Professora Doutora Juliana Coutinho e com base no qual o Município de Amarante decidiu.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse que, na verdade na última edição do MIMO, foi anunciada a manutenção do festival, por mais dois anos. Questionou se este anúncio foi valorizado pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, apesar de nada estar definido, pois estava-se na fase do convite, mas foi anunciado publicamente.-

----- O Senhor Dr. Ricardo Magalhães respondeu que o evento foi agendado, mas que é do conhecimento de todos que nunca foi anunciada a sua programação, pois desconhece-se um único artista que estivesse contratualizado ou as atividades programadas para um determinado dia. Disse que a única coisa que se conhecia era o mês previsto para a sua realização, mês esse que tem trinta e um dias. Acrescentou que a entidade promotora referiu ter encetado uma série de contactos e celebrou alguns contratos, apesar de não ter feito prova. Acresce que não tinha qualquer cobertura legal, pois não tinha sido celebrado qualquer contrato, contrariamente ao entendimento do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, que considera normal que tivessem sido efetuados esses contratos verbais.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente perguntou quais as alternativas legais que o Município dispõe, na eventualidade, de não recorrer.-----

----- O Senhor Dr. Ricardo Magalhães respondeu que o Município poderá recorrer da decisão, caso contrário, a decisão produzirá os seus efeitos, devendo o Município retomar o procedimento, pagar 50% do valor total do contrato, que serve de adiantamento e tem a possibilidade de reagendar o evento, adiando para os anos seguintes, no prazo de dezoito meses. Salvaguardou a existência de uma lacuna legal, pois não prevê os contratos para dois anos, como é o caso deste. Contudo, de acordo com as informações que possui, não lhe parece viável, dado a entidade organizadora não ter demonstrado abertura nesse sentido. O que não quer dizer que não possa

suceder. Entende que o Município de Amarante tem a razão do seu lado. Contudo e em abstrato, poderá ser encontrada uma solução intermédia, salientando que o Município dispõe de apenas quinze dias para interpor recurso e, não lhe parece que durante esse período seja possível chegar a acordo com a entidade promotora. Na eventualidade das partes chegarem a acordo durante esse período, deverá dar conhecimento disso ao tribunal de segunda instância.-----

----- O Senhor Presidente mencionou que na eventualidade do tribunal manter a decisão, apesar de não concordar, disse que reajustará o contrato à realidade e o adiará para 2021 e 2022, apesar de considerar que essa decisão relativa ao ano de 2022 deveria pertencer ao próximo Executivo.-----

----- O Senhor Vereador Nuno Queirós perguntou se hipoteticamente é possível que, em 2021, o Município tenha de realizar dois eventos.-----

----- O Senhor Dr. Ricardo Magalhães referiu que, em tese, existiria uma duplicação do festival, poder-se-ia invocar a cláusula legítima da inexecução, bem como recorrer-se a outros instrumentos legais favoráveis ao Município. Acrescentou que na eventualidade do contrato ter tramitado normalmente, face às condicionantes e restrições impostas pela Direção-Geral de Saúde, poderia ter sido mais prejudicial para o Município do que a atual situação. Tendo como exemplo os eventos adjudicados previamente à pandemia, as entidades organizadoras têm-se deparado com mais condicionantes, exigências, dificuldades e restrições de segurança, o que levou à publicação do Decreto-Lei n.º 19-A/2020, de 30 de abril, que serviu de “travão” e para evitar o descalabro financeiro das entidades públicas. Conclui que o Município de Amarante tem a razão do seu lado, que a decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel é errada e defendeu que do ponto de vista técnico, seja interposto recurso hierárquico junto do Tribunal Central Administrativo do Norte, que terá efeito suspensivo ou na eventualidade de não recorrer, a sentença transita em julgado, sem prejuízo de em paralelo tentar chegar a um acordo com a entidade organizadora.-----

----- O Senhor Presidente deu conhecimento da disponibilização na plataforma informática da 17.ª Modificação aos Documentos Previsionais do Ano 2020. Demonstrou preocupação e desagrado pela forma como tem sido utilizado e gerido o Hospital de Amarante durante a pandemia da doença COVID-19, sem qualquer critério e sempre a jusante das decisões da administração, apesar da total disponibilidade demonstrada por parte do Município de Amarante junto daquela. Acrescentou que os médicos e os enfermeiros do Hospital de Amarante estão preocupados, devido à

anunciada falta da valência de medicina interna no serviço de urgência, no período compreendido entre as 20:00 e as 08:00 horas, o que pode comprometer a saúde dos utentes. Por proposta do Senhor Presidente e após prévia anuência dos demais, a Câmara alterou o calendário das reuniões para o próximo mês de dezembro de 2020, nos seguintes termos: a reunião agendada para o dia 02.12.2020, fica adiada para o dia 04.12.2020, com início às 16:00 horas; a reunião agendada para o dia 15.12.2020, fica adiada para o dia 22.12.2020, com início às 10:00 horas; não realização da reunião agendada para o dia 29.12.2020. Fez também o balanço sobre a pandemia da doença COVID-19, que se tem vindo a agravar em Amarante, referiu que o Município de Amarante tem adotado diversas medidas para tentar minorar a situação.-----

----- A Senhora Vereadora Lucinda Fonseca deu conhecimento da disponibilização na plataforma do relatório da medida Resposta de Apoio à Comunidade – Apoio Alimentar (RAC), referente ao mês de outubro. Referiu ainda que o Município tem recebido diversas candidaturas de associações ao Programa PARES, propondo a criação de uma regra que permita ao Município apoiar 50% da componente privada do investimento elegível. No que respeita à pandemia da doença COVID-19, informou que o Município disponibilizou uma viatura e o respetivo motorista ao ACES, para o transporte de equipas de enfermagem para situações pontuais em deslocações ao domicílio, bem como à Santa Casa da Misericórdia de Amarante, para ajudar na distribuição mais célere de refeições. Informou que mantém em funcionamento a equipa multidisciplinar de apoio à comunidade escolar, tal como quatro linhas telefónicas e um endereço de correio eletrónico. Face ao sucesso desta medida, informou que será criada uma equipa multidisciplinar de apoio à área social, mais especificamente, para as instituições particulares de solidariedade social. Mencionou, que têm sido distribuídos equipamentos de proteção individual, sempre que solicitados pelas diversas entidades.--

----- O Senhor Vereador André Costa Magalhães referiu que o Município promoverá conjuntamente com as associações empresariais locais – Amarante e Vila Meã – uma campanha de incentivo ao consumo no comércio local, e fez uma breve explicação sobre o modo como será operacionalizada a medida.-----

----- A Senhora Vereadora Rita Marinho Batista deu conhecimento do pedido remetido pelo Hospital da Luz, para ocupação do espaço público, com o objetivo de instalar um centro de rastreio à COVID-19, tendo solicitado a isenção do pagamento das taxas devidas. Informou ainda que o Município de Amarante foi demandado numa

ação administrativa de contencioso pré-contratual interposto pelas empresas de transportes Rodonorte e Valpi.-----

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 476/2020 – **Reorganização dos Serviços Municipais do Município de Amarante** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 8173/2020/11/19).

I – OBJETO DA PROPOSTA

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, condicionando fortemente, na sua redação inicial, a organização dos serviços municipais.

As leis do Orçamento do Estado de 2017 e 2018, alteraram aquele diploma removendo as limitações ao provimento de dirigentes, condicionando unicamente as estruturas organizacionais autárquicas à demonstração da correspondente cobertura orçamental e demonstração de critérios de racionalidade organizacional face às atribuições e competências detidas.

Naquela sequência, a Assembleia Municipal de na sua sessão de 28 de junho de 2018 aprovou a reorganização dos serviços municipais, posteriormente alterada por deliberação de 28/02/2020.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O reforço das competências decorrente do processo de descentralização, em curso, e a necessidade de operar equipamentos e infraestruturas de elevada complexidade bem como a promoção articulada de políticas ambientais e de sustentabilidade e conservação do território impõe uma reestruturação parcelar da organização dos serviços municipais de forma a dar resposta eficiente e eficaz a tais desideratos.

Assim,

Considerando que:

- Compete à Assembleia Municipal aprovar, nos termos da lei, a reorganização dos serviços municipais em conformidade com a alínea m) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do art.º 6.º do RJOSAL aprovar o modelo de estrutura orgânica (hierárquico, matricial ou misto, conforme dispõe o n.º 1 e 2 do art.º 9.º do aludido diploma);

- Compete à Assembleia Municipal aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares (direções municipais e departamento municipais) em conformidade com a alínea b) do art.º 6.º do RJOSAL;
- A estrutura orgânica dos serviços municipais pode ainda prever cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior conforme dispõe o n.º 2 do art.º 4.º Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cuja área e requisitos de recrutamento, identificação dos níveis remuneratórios e competências são aprovados pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal;
- Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (unidades orgânicas lideradas por dirigentes titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau ou inferior), nos termos da alínea c) do art.º 6.º do RJOSAL, estando cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as aludidas unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a) do art.º 7.º do RJOSAL;
- Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo total de subunidades orgânicas (serviços liderados por pessoal com funções de coordenação, designadamente coordenador técnico) nos termos das alíneas d) do art.º 6.º, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas, dentro daquele limite, em conformidade com o disposto no art.º 8.º do RJOSAL;
- Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea e) do art.º 6.º do RJOSAL definir o número máximo de equipas multidisciplinares, quando seja exclusivamente adotado o tipo de estrutura matricial ou misto, bem como definir o estatuto remuneratório dos chefes de equipa.

III- PROPOSTA

Face aos considerandos enunciados, proponho, mantendo inalterados os demais termos e condições da organização dos serviços:

A. Que a Câmara Municipal aprove e delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para aprovação a seguinte alteração da moldura organizacional:

Estrutura nuclear – Sem prejuízo dos atuais 2 departamentos, incrementar 2 unidades nucleares lideradas por titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau (departamentos):

- 1 departamento municipal liderado por um titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau designado **DEPARTAMENTO DE CULTURA (DC)**;

- **Missão:** Propor e executar as políticas municipais na área da cultura, do património cultural e do património histórico.

Atribuições:

- Assegurar a oferta diversificada, descentralizada, regular e contínua, de um conjunto de atividades que abranjam todos os tipos de públicos e correntes culturais;
- Assegurar o apoio técnico à recuperação do património histórico e à definição de programas conducentes à sua utilização pela população e dinamização cultural e turística;
- Articular a intervenção municipal na área da cultura com a educação;
- Propor e implementar planos, programas e projetos, iniciativas e eventos, que consubstanciem as políticas municipais na área da cultura e que garantam a sua prossecução a médio e longo prazo;
- Propor e implementar modelos de gestão eficazes para a utilização das infraestruturas e equipamentos culturais, na diversificação e fidelização de públicos e na consolidação de uma rede alargada de agentes culturais;
- Assegurar o planeamento e a execução das ações nos domínios da inventariação, estudo e salvaguarda do património arqueológico concelhio;
- Gerir de forma integrada as bibliotecas e arquivo municipais existentes e implementar uma visão das bibliotecas municipais enquanto espaços de cultura, conhecimento e cidadania e criatividade, ao serviço de toda a população;

- Gerir o Museu Municipal Amadeo de Souza-Cardoso, o Cine-Teatro e outros equipamentos culturais, nas suas diversas vertentes;
- Desenvolver esforços para a captação de recursos externos ao município, através da celebração de parcerias e coproduções, de obtenção de apoios através da candidatura a programas de financiamento nacionais e internacionais;
- Definir os objetivos de atuação das unidades orgânicas que integram o departamento, tendo em conta os objetivos estratégicos estabelecidos;
- Promover a produção de instrumentos de suporte à monitorização da atividade, controlo orçamental e avaliação do cumprimento de objetivos, nomeadamente relatórios, indicadores de atividade e níveis de serviço internos e externos, na perspetiva de melhoria contínua do desempenho;
- Garantir a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
- Assegurar a atividade operacional, de acordo com as orientações do executivo, participando em reuniões periódicas de coordenação e articulação com os serviços municipais, em prol da cooperação e do alinhamento transversal à organização;
- Garantir o planeamento, orçamentação e aquisição de bens e serviços necessários à sua atividade, através da identificação das necessidades e estabelecimento das especificações técnicas e funcionais;
- Promover e desenvolver ações conducentes à pronta, integral e eficaz execução das deliberações e decisões dos órgãos municipais;
- Assegurar a articulação, cooperação e comunicação com os vários serviços municipais, tendo por objetivo a

melhoria da eficácia e eficiência dos serviços e a melhoria do serviço prestado ao munícipe;

- Monitorizar, avaliar e divulgar interna e regularmente os índices de satisfação do público relativo aos serviços prestados, de modo a que estes sejam incorporados nas suas práticas de gestão;
- Elaborar, acompanhar e avaliar os instrumentos de gestão estratégica, previsional e de contas;
- Promover e participar em programas e iniciativas de modernização, otimização e simplificação de processos de trabalho e procedimentos, em prol da melhoria contínua dos serviços municipais.

○ 1 departamento municipal liderado por um titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau designado **DEPARTAMENTO DE AMBIENTE**

Missão: Conceber os meios e promover as medidas de gestão da qualidade do ambiente, designadamente, nas áreas dos espaços verdes, nas áreas florestais, da higiene e saúde pública e da promoção e sensibilização ambiental.

Atribuições:

- Promover as ações necessárias com vista à obtenção de um adequado ambiente urbano, que assegurem a qualidade de vida com referência às novas temáticas ambientais;
- Definir estratégias de sensibilização, educação ambiental e indicadores ambientais necessários à monitorização da qualidade do Ambiente;
- Dar continuidade à Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas;
- Participar ativamente, em articulação com os agentes nacionais e regionais, na implementação do Plano de Ação para a Economia Circular;
- Contribuir, no âmbito das suas competências, para a avaliação e monitorização da qualidade dos recursos

hídricos naturais, dos solos, sonora e atmosférica, de acordo com objetivos e metas das políticas ambientais e em articulação com as demais Unidades Orgânicas e entidades com competências nas áreas;

- Conceber, promover e apoiar medidas de proteção do ambiente e de promoção da sensibilização ambiental apoiando, designadamente, o associativismo local de defesa do ambiente e formas de cooperação com as diversas entidades que intervêm no concelho;
- Colaborar na definição de critérios técnicos e de medidas de sustentabilidade ambiental a aplicar na edificação e urbanização, bem como na definição dos requisitos de higiene pública e de gestão dos resíduos urbanos;
- Assegurar, em articulação com o Médico Veterinário Municipal, a promoção do cumprimento das normas higiosanitárias junto dos operadores económicos e a política municipal de bem-estar animal, nomeadamente promovendo ações no âmbito da saúde pública, higiene e segurança alimentar;
- Gerir e manter o património arbóreo, seja por administração direta, seja por recurso à contratação externa;
- Contribuir para a qualidade ambiental, através da promoção, gestão e manutenção sustentável dos espaços verdes municipais e do uso eficiente da água utilizada em suplementos de rega;
- Implementar medidas e ações de defesa da floresta e garantir a proteção e preservação dos espaços florestais e rurais do município;
- Assegurar as condições de salubridade dos espaços públicos, proporcionando uma adequada qualidade ambiental urbana, nomeadamente através da recolha e transporte para destino adequado dos resíduos urbanos e da limpeza dos espaços públicos;

- Promover a produção de instrumentos de suporte à monitorização da atividade, controlo orçamental e avaliação do cumprimento de objetivos, nomeadamente relatórios, indicadores de atividade e níveis de serviço internos e externos, na perspetiva de melhoria contínua do desempenho;
- Garantir a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
- Assegurar a atividade operacional, de acordo com as orientações do executivo, participando em reuniões periódicas de coordenação e articulação com os serviços municipais, em prol da cooperação e alinhamento transversal à organização;
- Definir a estratégia de comunicação interna e externa na área de intervenção em articulação com o Gabinete de Comunicação;
- Garantir o planeamento, orçamentação e aquisição de bens e serviços necessários à sua atividade, através da identificação das necessidades e estabelecimento das especificações técnicas e funcionais;
- Promover e desenvolver ações conducentes à pronta, integral e eficaz execução das deliberações e decisões dos órgãos municipais;
- Assegurar a articulação, cooperação e comunicação com os vários serviços municipais, tendo por objetivo a melhoria da eficácia e eficiência dos serviços e a melhoria do serviço prestado ao munícipe.

Estrutura flexível:

- N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis 20 (vinte), lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau ou inferior:

- Quesitos a que alude o n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto relativo aos titulares de **cargos de direção intermédia de 3.º grau**:
 - **Designação**: Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau designam-se Chefes de Unidade;
 - **Competências**:
 - Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferiores coadjuvam o titular de cargo de direção intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção;
 - Aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferiores aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau com as necessárias adaptações;
 - **Área de recrutamento**: Trabalhadores (de entre os efetivos do serviço) em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado;
 - **Requisitos do recrutamento**:
 - Licenciatura adequada às atribuições da unidade orgânica que venham a liderar;
 - No mínimo 2 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.
 - **Remuneração**: 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

- **N.º máximo de equipas multidisciplinares: 5** (cinco), estatuto remuneratório equiparado a titular de cargos de direção intermédia de 2.º grau com despesas de representação.
- **N.º máximo de subunidades orgânicas 5** (cinco).

Entrada em vigor

A presente alteração à moldura organizacional entra em vigor em 1 de janeiro de 2020 ou em momento anterior se a Câmara Municipal deliberar a criação das unidades orgânicas flexíveis que lhe deem suporte e não prejudica as unidades, subunidades e equipas multidisciplinares já criadas.

B. Que a Câmara Municipal aprove e delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus seja mantido o abono de despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.

C. Que a Câmara Municipal aprove e delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a composição dos júris de recrutamento dos titulares de cargo de direção intermédia de 1.º grau para as unidades nucleares propostas, bem como para outros concursos para ocupação de cargos dirigentes intermédios de 2.º grau ou inferiores que venham a ser aprovados pelo órgão executivo durante o ano 2021, propondo-se:

Júri recrutamento – dirigentes intermédios de 1.º grau:

- **Presidente:** Professor Doutor Pedro Manuel Miranda Nunes, Professor Coordenador com Agregação, Coordenador da Área Científica de Administração e Finanças Públicas do Departamento de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e Ave.
- **Vogais:** Doutor Rui Manuel Moutinho Ferreira, Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Amarante e Doutor José António Peixoto

Lima, Diretor do Departamento de Planeamento e Serviços Socioculturais da Câmara Municipal de Celorico de Basto.

. **Vogal Suplente:** Professor Pedro Mota e Costa, Docente Universitário e Investigador do Núcleo de Estudos de Direito das Autarquias Locais (NEDAL) da Escola de Direito da Universidade do Minho.

Júri recrutamento – dirigentes intermédios de 2.º grau e inferior:

. **Presidente:** Doutor Rui Manuel Moutinho Ferreira, Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Amarante;

. **Vogais:** Doutor José António Peixoto Lima, Diretor do Departamento de Planeamento e Serviços Socioculturais da Câmara Municipal de Celorico de Basto e Doutor José António Rodrigues Gonçalves, Chefe da Divisão de Serviços Jurídicos e Fiscalização da Câmara Municipal de Amarante.

. **Vogal Suplente:** Professor Pedro Mota e Costa, Docente Universitário e Investigador do Núcleo de Estudos de Direito das Autarquias Locais (NEDAL) da Escola de Direito da Universidade do Minho.

Amarante, 19 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente questionou o motivo do aumento das unidades orgânicas flexíveis para um máximo de vinte, perguntou ainda sobre a existência da estimativa dos custos, que não acompanham a presente proposta.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que o aumento das unidades orgânicas resulta do acréscimo das competências do Município. Salvaguardou que poderão não ser de imediato providos os respetivos lugares, mas permitirá que se comece a estudar a nova estrutura orgânica. Deu a palavra à Senhora Chefe da DARH, Dra. Carla Afonso, que prestou os esclarecimentos solicitados, tendo referido que, no entendimento dos serviços, a informação financeira só deverá prestada, aquando da proposta de abertura do procedimento concursal. Concluindo, informou sobre o montante salarial dos dirigentes intermédios de 1.º grau, acrescidos de abono de despesas de representação e dos respetivos encargos sociais.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente mencionou que compete a quem legitimamente dirige os destinos da autarquia, apetrechar-se da melhor forma para cumprir as suas atribuições. Relembrou que se têm abtido sempre nestes assuntos, dado o cariz político que lhe está associado. Contudo, não pode deixar de referir que uma reorganização desta natureza merece uma maior reflexão, dada a sua “grandiosidade”, por mais legitimidade que o atual Executivo tenha até ao último dia do mandato, mesmo que, como manifestado tenha aspirações de vencer as próximas eleições.-----

----- Atenta a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, de 19 de novembro de 2020, que se dá por reproduzida para todos os efeitos legais, a Câmara, por maioria, deliberou propor à Assembleia Municipal:

a) Aprovação da seguinte alteração da moldura organizacional:

Estrutura nuclear – Sem prejuízo dos atuais dois departamentos, incrementar duas unidades nucleares lideradas, denominadas de “Departamento de Cultura” e “Departamento de Ambiente”, com a missão e atribuições supra elencadas, liderada por cargo de direção intermédia de 1.º grau, abonado em despesas de representação;

Estrutura flexível – Fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis 20 (vinte), lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau ou inferior; número máximo de equipas multidisciplinares: 5 (cinco), estatuto remuneratório equiparado a titular de cargos de direção intermédia de 2.º grau com despesas de representação; número máximo de subunidades orgânicas 5 (cinco);

b) Que aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, seja mantido o abono de despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais;

c) A composição dos júris de recrutamento dos titulares de cargo de direção intermédia de 1.º grau para as unidades nucleares propostas, bem como para outros concursos para ocupação de cargos dirigentes intermédios de 2.º grau ou inferiores que venham a ser aprovados pelo órgão executivo durante o ano 2021, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.

----- Abstiveram-se os Senhores Vereadores do Partido Socialista, nos termos dos fundamentos invocados durante a discussão do assunto.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 477/2020 – **Participação Variável no IRS** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 8101/2020/11/18).-----

“I

A Participação Variável no IRS integra o leque das receitas derivadas que, por via de um mecanismo de perequação, mais não é do que a correção da divisão inicial de recursos financeiros entre entes públicos (entre o Estado e os Municípios) mediante a redistribuição dos meios em função inversa à respetiva capacidade financeira (cfr. Joaquim Freitas da Rocha, in *"Da perequação financeira em referência aos entes locais. Contornos de um enquadramento jurídico-normativo"*, in 30 anos de poder local na Constituição da República Portuguesa, Coimbra Editora, Coimbra 2007).

A matéria atinente à Participação Variável no IRS (Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) com a Lei n.º 73/2013, de 12/9, doravante designada de forma abreviada por LFL (Lei das Finanças Locais), encontra-se regulada no seu artigo 26.º. Dispõe o n.º 1 deste preceito, em síntese, que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida.

Este preceito legal mantém a percentagem daquela participação variável sobre a coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do CIRS. Mantém ainda a obrigação de comunicação à AT (Autoridade Tributária e Aduaneira) até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Todavia, a ausência de deliberação ou comunicação, confere, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, 2ª parte, da LFL, ao município o direito à participação de 5% no IRS.

II

A própria autonomia financeira dos Municípios, positivada no artigo 6.º, da LFL, está intrinsecamente conexas com a ideia de liberdade decisória e, por isso, cumpre distinguir entre receitas próprias e receitas derivadas.

A participação variável no IRS que ora nos vimos a ocupar traduz-se, como vimos, numa receita derivada, em que o sistema de financiamento das Autarquias Locais tendo sido caracterizado pelo *“binómio receitas próprias (impostos locais, taxas*

e preços) / transferências do Orçamento Geral do Estado”, com este último agregado a ter um peso decisivo em termos de estabilidade orçamental.

No caso particular desta receita derivada, trata-se de um direito sujeito a uma condição suspensiva e a uma necessidade de determinação do seu *quantum*, pelos Órgãos do Município.

O Município, de acordo com a norma que a tanto o habilita, poderá exercer o seu referido direito na totalidade ou, pelo contrário, deliberar uma transferência menor àquele limite máximo estabelecido (5%).

Nesse sentido, primordialmente pela necessidade de manutenção da receita, aliado ao facto de, neste caso, estarmos perante factos tributários que beneficiam quem dispõe de maior rendimento e, bem assim, por contraponto ao IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) onde, ao invés, se opta pela taxa mínima, entende-se não estarem reunidas as necessárias condições do ponto de vista orçamental para prescindirmos, no todo ou em parte, desta receita. Por seu turno, esta verba do ativo, conforme proposta do Orçamento do Estado para 2021, é de Eur. 1.428.541,00, canalizada para investimento municipal.

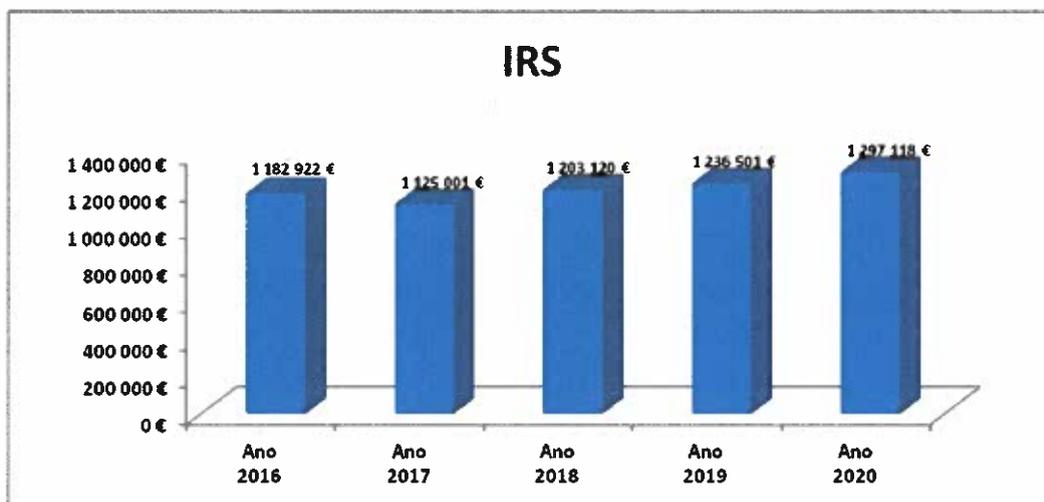


Gráfico 1 – comparativo 2015-2019 – Participação variável no IRS.

III

Assim, em face de tudo quanto se deixou exposto e nos termos das disposições conjugadas das alíneas c), do n.º 1, do artigo 25.º e ccc), do n.º 1, do artigo 33º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do n.º 1, do artigo 26º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, **PROPONHO À EXMA. CÂMARA QUE DELIBERE APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A PARTICIPAÇÃO DE**

5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Amarante, relativa aos rendimentos auferidos em 2020.

Paços do Município de Amarante, 18 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge”

----- Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a proposta, abaixo transcrita, no sentido de que o percentual a cobrar fosse fixado em 4%, tendo sido deliberado por unanimidade aceitar a proposta apresentada para discussão e votação, a qual sai contudo prejudicada em função da aprovação da proposta inicial subscrita pelo Senhor Presidente, a qual foi aprovada por maioria, com votos a favor dos Senhores Vereadores da Coligação “Afirmar Amarante” e os votos contra dos Senhores Vereadores do Partido Socialista.-----

“Como resulta da proposta apresentada pela Coligação PSD/CDS os Municípios dispõem anualmente de uma participação variável de até 5% no imposto arrecadado em sede de IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas, relativa aos rendimentos auferidos no ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida.

Defendendo o PS que a competitividade dos territórios depende de uma estratégia concertada de promoção da totalidade do território, das quais destacamos, entre outras, o bons acessos e infraestruturas, redes públicas de equipamentos e serviços que satisfaçam as necessidades primárias dos cidadãos, condições favoráveis e atrativas para as empresas aqui se fixarem e que passam, entre outras, pela inexistência de derrama- ao contrário do que sucede desde 2018 no Município de Amarante,- por uma resposta rápida da autarquia aos projetos a desenvolver, defendemos também que a competitividade do território assenta numa política fiscal diferenciadora.

Assim, e ao lado da manutenção da taxa mínima de IMI para os prédios urbanos, da inexistência de derrama, do IMI familiar, taxas, preços e impostos competitivos defendemos que, dispondo o Município de capacidade financeira para tanto, pode e deve, “devolver” aos sujeitos passivos de IRS uma porção da sua participação no IRS.

De acordo com a proposta da Câmara a participação no IRS municipal corresponde a 1.428.541,00 €, o que significa, que, 1% dessa participação corresponderá a 14 285,41€.

Ora, tendo em atenção a crise que o País atravessa, é imperioso dar um sinal também a estas famílias. Não aceitamos que estas famílias sejam consideradas de “*maior rendimento*”, já que ainda que auferam rendimentos ligeiramente acima do SMN, continuamos a falar de beneficiar famílias com baixo rendimentos.

Recordamos, a este propósito, que o rendimento mínimo de existência em 2020 corresponde a um rendimento líquido por sujeito passivo de 9.215,01 €, ou seja, pouco mais que o SMN mensal. O que demonstra a evidência que o discurso que este imposto beneficia quem dispõe de maior rendimento é falso. Já que, todas as pessoas com um rendimento anual líquido superior a 9.215,01 euros pagam IRS.

Por outro lado, no que respeita ao IMI, então apenas sujeitos a este imposto os titulares de rendimentos superiores a 15. 295€. E para estes, o PSD/CDS defende uma taxa mínima. E mais: o Município criou uma minoração para os sujeitos passivos que residem em determinadas zonas do território sem criar qualquer baliza para os titulares de grandes rendimentos, que hoje, face à proposta PSD/CDS, basta terem residência fiscal em tais freguesias para verem diminuída em 30% o IMI a pagar pela totalidade dos prédios urbanos de que sejam proprietários naquelas.

Assim, tendo em linha de conta as constantes afirmações do Sr. Presidente de Câmara, que proclamam a boa saúde financeira do Município, lado a lado com o aumento da receita proveniente de impostos e taxas municipais, nenhum obstáculo existe que impeça o Município de devolver uma parte dessa receita fiscal.

De resto, já é do conhecimento público, que este ano, pela primeira vez, e tendo em atenção o estado crítico que o País atravessa, alguns municípios irão, pela primeira vez, devolver este benefício aos seus Municípios. Julgamos por isso que esta é a oportunidade certa da Câmara dar este sinal aos seus municípios.

Aliás, alegada inexistência nos Municípios vizinhos deste benefício, mais nos destacaria na região.

Pelo que, e ao lado de outras medidas já aprovadas ou a aprovar, no sentido de tornar atrativa Amarante e marcar a diferença na nossa região, associada à alegada boa situação financeira que o Município possui, leva-nos a propor que o Município delibere abdicar de uma fatia desta sua participação no IRS.

De resto, as últimas notícias veiculadas pela AT e de que os Eleitos do PS dispõem confirmam que foram os agregados familiares com rendimentos brutos entre os 13 500 e 50 mil euros que pagaram a maior percentagem de IRS, quase 45%. Pelo que devolver uma parte do IRS a quem auferir rendimentos anuais de 13.500€ parece-nos da mais

elementar Justiça, o que vem sendo defendido por uma grande parte dos Municípios portugueses.

Contudo, sensíveis aos argumentos que poderão surgir em sentido contrário, nomeadamente, aqueles que apontam para a necessidade de manter a “estabilidade orçamental” e bem sabendo que boa gestão impõe que os orçamentos sejam elaborados com equilíbrio entre a receita e a despesa, propomos:

- Que, para efeitos de deliberação da Assembleia Municipal, a participação do Município de Amarante no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho relativo ao ano de 2020 seja de 4%, permitindo assim que 1% seja devolvido aos sujeitos passivos do mesmo;

Amarante, 24 de novembro de 2020

Os Vereadores do Partido Socialista

Octávia Clemente

Raimundo Carvalho

Nuno Queirós”

----- Mais foi deliberado submeter a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, de 18 de novembro de 2020, a apreciação e aprovação por parte da Assembleia Municipal.-----

----- Os Senhores Vereadores do Partido Socialista votaram contra, nos termos da contraproposta apresentada, que serve como declaração de voto.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 478/2020 – **Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – Fixação de Taxa do Imposto relativo a 2020** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 8100/2020/11/18).

“I – Introdução:

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos situados na área do Município e constitui receita própria das Autarquias. É o que, justamente nesse sentido, dispõe o artigo 14.º, al. a) da Lei n.º 73/2013, de 3/9 (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), sem prejuízo do produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita deste tributo sobre prédios urbanos, reverter para as freguesias.

O IMI qualifica-se como um tributo analítico sobre o património, de carácter essencialmente real, dado na sua essência consubstanciar ausência de elementos de pessoalização, porquanto se visa atingir, em última instância, a matéria coletável objetivamente determinada: valor patrimonial tributário. E tanto assim é o carácter real deste imposto que abstrai-se por completo da concreta situação económica e social dos sujeitos passivos (contribuintes), ao direccionar a sua ação para a tributação, em termos estáticos, da detenção de bens imóveis.

O IMI deve, afinal, ser qualificado como “um imposto não estadual” na perspectiva em que a titularidade reverte, no que ora releva, para os Municípios, sem prejuízo do poder tributário, enquanto poder materialmente legislativo de institucionalização de imposto.

A reforma da tributação do património então operada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12/11, que aprovou em anexo o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), o qual adotou o valor de mercado como referencial fundamental, pois parte do pressuposto, de que será o valor de mercado que refletirá o valor de riqueza dos bens imóveis e, nessa senda, será esse o valor relevante para efeitos tributários.

II – Das isenções do IMI:

a) Em termos gerais:

O Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) contempla, atento o conceito de benefícios fiscais constante do seu artigo 2.º, n.º 2, um vasto leque de medidas de carácter excecional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem.

Neste enfoque, o n.º 3 do mesmo preceito, concretiza este conceito e, nesse sentido, o legislador crisma de benefícios fiscais: as isenções, as reduções de taxas, as deduções à matéria coletável e à coleta, as amortizações e reintegradoras e outras medidas fiscais que obedeçam às características entretanto enunciadas naquele n.º 2.

Para termos uma ideia que, as mais das vezes, escapa ao comum cidadão, o EBF impõe, desde logo, *ex officio*, as seguintes isenções:

Artigo 44.º

Isenções

1– Estão isentos de imposto municipal sobre imóveis:

- a) Os Estados estrangeiros, quanto aos prédios destinados às respetivas

representações diplomáticas ou consulares, quando haja reciprocidade;

b) As instituições de segurança social e de previdência, a que se referem os artigos 115.º e 126.º, da Lei n.º 32/2002, de 20 de dezembro, quanto aos prédios ou partes de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;

c) As associações ou organizações de qualquer religião ou culto às quais seja reconhecida personalidade jurídica, quanto aos templos ou edifícios exclusivamente destinados ao culto ou à realização de fins não económicos com este diretamente relacionados;

d) As associações sindicais e as associações de agricultores, de comerciantes, de industriais e de profissionais independentes, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;

e) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as de mera utilidade pública, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;

f) As instituições particulares de solidariedade social e as pessoas coletivas a elas legalmente equiparadas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins, salvo no que respeita às misericórdias, caso em que o benefício abrange quaisquer imóveis de que sejam proprietárias;

g) As entidades licenciadas ou que venham a ser licenciadas para operar no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira e da Zona Franca da ilha de Santa Maria, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;

h) Os estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;

i) As associações desportivas e as associações juvenis legalmente constituídas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;

j) Os prédios ou parte de prédios cedidos gratuitamente pelos respetivos proprietários, usufrutuários ou superficiários a entidades públicas isentas de imposto municipal sobre imóveis enumeradas no artigo 11º do respetivo Código, ou a entidades referidas nas alíneas anteriores, para o

prosseguimento direto dos respetivos fins;

l) As sociedades de capitais exclusivamente públicos, quanto aos prédios cedidos a qual-quer título ao Estado ou a outras entidades públicas, no exercício de uma atividade de interesse público;

m) As coletividades de cultura e recreio, as organizações não governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios utilizados como sedes destas entidades, e mediante deliberação da assembleia municipal da autarquia, onde os mesmos se situem, nos termos previstos pelo n.º 2, do artigo 12.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro;

n) Os prédios classificados como monumentos nacionais e os prédios individualmente classificados como de interesse público ou de interesse municipal, nos termos de legislação aplicável.

o) As entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente ou indiretamente à realização dos seus fins.

p) Os prédios exclusivamente afetos à atividade de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de sistemas municipais de gestão de resíduos urbanos.

q) Os prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história, reconhecidos pelo município como estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local e que integrem o inventário nacional dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, nos termos previstos na Lei n.º 42/2017.

Dentro do quadro jurídico das isenções relativamente a imóveis, temos ainda o artigo 44.º-A, para **prédios urbanos destinados à produção de energia a partir de fontes renováveis**; o artigo 44.º-B, para **outros benefícios com caráter ambiental atribuídos a imóveis**; o artigo 45.º, para **prédios urbanos objeto de reabilitação e, last but not least, o artigo 46.º, de âmbito mais comum e de reconhecimento automático para valores patrimoniais tributários não superiores a 125.000,00€ e pelo período de 3 anos, sem prejuízo do disposto no seu n.º 1, para prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso.**

Em paralelo temos as denominadas “isenções permanentes” para prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos (cfr. artigo 11.º-A, do CIMI).

b) Em termos específicos, em concreto no «combate à desertificação»:

i) Previsão legal:

Dispõe o artigo 112.º, n.º 6, do Código do Imposto Municipal de Imóveis (CIMI), que os municípios podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou áreas delimitadas de freguesias que sejam objeto de combate à desertificação e podem minorar a taxa até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.

ii) Critério para a delimitação:

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2018, de 6 de setembro aprovou o Programa de Valorização do Interior que corresponde, na sua essência, ao anteriormente denominado Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT), este último aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 24 de novembro.

Em termos principiológicos, também nós preconizamos a afirmação do interior como aspeto central do desenvolvimento económico da coesão territorial.

Nesse sentido, no desenvolvimento do PNCT foi publicada a Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, a qual teve como desiderato delimitar as áreas territoriais beneficiárias de medidas daquele plano, que se constituam como um incentivo ao desenvolvimento dos territórios do interior.

Assim, nas áreas NUT III (Amarante / Tâmega e Sousa) foram identificadas as seguintes freguesias:

- a) Ansiães;
- b) Candemil;
- c) Gouveia (São Simão);
- d) Jazente;
- e) Rebordelo;
- f) Salvador do Monte;
- g) União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea;
- h) União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei;
- i) União das freguesias de Olo e Canadelo; e
- j) Vila Chã do Marão.

iii) Caracterização (sumária) face ao PDM:

Freguesia	Área (m2)	Plano Diretor Municipal em vigor			
		Planta de Ordenamento - Classificação e			
		Qualificação do Solo			
		Solo Urbano (m2)	Solo Urbano (%)	Solo Rústico (m2)	Solo Rústico (%)
Ansiães	27.190.536,42	536.379,70	1,97	26.657.293,28	98,03
Candemil	12.009.071,85	501.964,33	4,18	11.507.107,47	95,82
Gouveia (S. Simão)	12.492.846,59	297.352,88	2,38	12.195.493,6	97,62
Jazente	3.353.952,26	576.533,33	17,19	2.777.419,06	82,81
Rebordelo	15.657.751,18	248.530,60	1,56	15.413.945	98,44
Salvador do Monte	7.479.546,22	898.682,02	12,02	6.580.865,36	87,98
União das Freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea	30.448.861,52	1.990.425,60	6,54	28.458.400,88	93,46
União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei	23.429.663,57	792.624,70	3,38	22637037,59	96,62
União das Freguesias de Olo e Canadelo	19.515.135,04	413.596,94	2,11	19.111.540,73	97,89
Vila Chã do Marão	6.711.677,69	775.465,83	11,55	5.936.222,36	88,45
TOTAIS	158.289.042,34	7.031.555,93	6,288	151.275.325,33	93,712

iv) Da coleta:

O montante da coleta nas identificadas freguesias, com fonte nos dados da AT, sem minorar a taxa é de € 411 579,82;

v) Da despesa fiscal:

Ora, identificados estes territórios como áreas prioritárias de intervenção com plano de ação delineado, caberá também ao Município, para combate à desertificação e criação de fenómenos de atratividade para estes territórios, assumindo um papel complementar ao do Estado com respaldo no reforço de benefícios fiscais, minorar a taxa de IMI, a definir na proposta, até ao limite máximo de 30%, podendo corresponder em função da nossa proposta a uma despesa fiscal de € 125.272,45.

III – Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

i) Enquadramento:

Estabelece o artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal de Imóveis (CIMI), que “*Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela*”

ii) Da despesa fiscal:

Atento à comunicação da Autoridade Tributária e Aduaneira, efetuada nos termos do n.º 6 do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal de Imóveis (CIMI), constata-se a existência de 164 agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Município de Amarante, com referência ao ano de 2019.

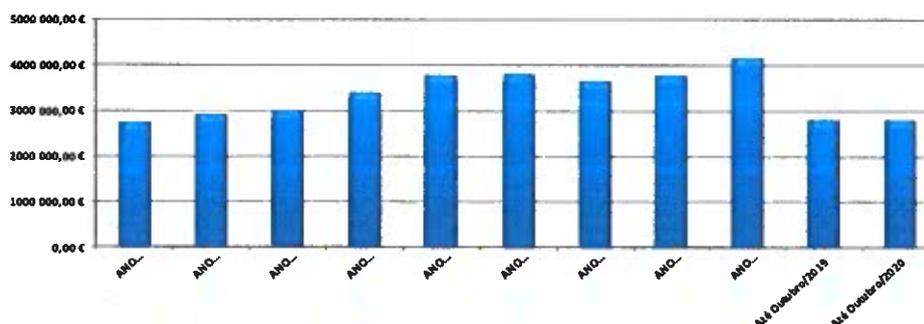
Considerando que a tabela constante do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal de Imóveis (CIMI) estabelece uma dedução fixa de € 70 para os agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo e, atendendo à existência de 164 agregados familiares que reúnem estas condições, a despesa fiscal associada à implementação desta redução é de € 11.480.

IV – Da receita arrecadada de IMI a 31/10/2020:

O IMI arrecadado, com dados reportados a 31/10/2020, mantêm-se em linha quando comparado com o período homólogo, totalizando o montante de € 2.809.118 (fonte: dados da execução orçamental a 31/10/2020).

Para melhor perceção da receita arrecada em sede de IMI, mais concretamente o período relativo aos anos económicos de 2010 a 2020, a evolução registada é a constante do gráfico 1:

Gráfico 1 - IMI - evolução da receita arrecada



A. 201

V – Proposta, em sentido estrito:

Cabe à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara fixar anualmente a taxa ou alíquota aplicável entre um intervalo variável entre 0,3% e 0,45%, trata-se do poder previsto nos n.º 5 a 8, do artigo 112.º, do CIMI, que se concretiza no facto de o órgão deliberativo estar legalmente autorizado a diferenciar as taxas desse imposto.

Cabe ainda à Assembleia Municipal delimitar as áreas ou freguesias de combate à desertificação e minorar a taxa do tributo em causa até 30%.

Nesta conformidade, estão reunidas as condições necessárias para levarmos aos Órgãos do Município, nos termos e para efeitos do disposto nos n.º 1, alínea c), do artigo 112.º, do CIMI, conjugados com o disposto na alínea c), n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, pelo que **PROPÕE-SE que a Exma. Câmara delibere:**

a) **Fixar a taxa a aplicar neste ano relativos aos prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI, em 0,3%.**

b) **Delimitar as freguesias de: Ansiães; Candemil; Gouveia (S. Simão); Jazente; Rebordelo; Salvador do Monte; União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea; União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei; União das freguesias de Olo e Canadelo e Vila Chã do Marão, como zonas de combate à desertificação e, como tal, minorar a taxa de IMI em 30%.**

c) **Fixar a redução da taxa de IMI em € 70 para agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente.**

E,

d) **Remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação e consequente fixação da taxa referida em a), a minoração da taxa de IMI em 30%, nos termos da antecedente alínea b) e fixar a redução da taxa de IMI nos termos da antecedente alínea c), seguindo-se a comunicação à AT, a qual, de acordo com o artigo 112.º, n.º 14, do CIMI, deverá ocorrer até 31 de dezembro.**

Paços do Município de Amarante, 18 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge”

----- O Senhor Presidente referiu que a presente proposta é semelhante às anteriores, reflete a continuação da fixação da taxa mínima de IMI. Mencionou que a única alteração, resulta da inclusão da redução da taxa de IMI, em 70€, para agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente, conforme sugerido previamente pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente salientou a evolução da presente proposta, com a inclusão da redução da taxa de IMI em 70€, para agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente. Apesar de considerarem que a proposta deveria ser extensível a todos os agregados familiares com dependentes a cargo (20€, 40€ ou 70€, consoante o número de dependentes a cargo no agregado familiar), com as devidas adaptações, conforme consta da proposta que, os Senhores Vereadores do Partido Socialista, previamente entregaram ao Senhor Presidente, aquando da reunião preparatória do orçamento, motivo pelo qual, considerou que se devem abster na votação do presente assunto.-----

----- A Câmara, por maioria, deliberou submeter a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, de 18 de novembro de 2020, a apreciação e aprovação por parte da Assembleia Municipal.-----

----- Abstiveram-se os Senhores Vereadores do Partido Socialista, nos termos dos fundamentos invocados durante a discussão do assunto.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 479/2020 – **Fixação da taxa da Derrama para 2020** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 8098/2020/11/18).-----

“1

CONSIDERANDO QUE:

1. O n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, determina que *“Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma*

atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”

2. A derrama, sobre o período fiscal de 2019, foi praticada por quinze dos dezoito Municípios do distrito do Porto, sendo que treze praticaram a taxa de 1,5%, e dois praticaram a taxa de 1,0%.
3. Os Municípios, com características económicas e geográficas próximas de Amarante, exemplo de Felgueiras, Marco de Canavezes, Paços de Ferreira, Penafiel, praticaram a derrama.
4. O produto da cobrança da derrama constitui, no âmbito dos poderes tributários conferidos aos municípios, uma importante fonte de financiamento que contribui para o reforço da sua capacidade financeira e para assegurar a realização dos projetos e investimentos programados e previstos nos Documentos Previsionais.
5. O recurso a este tributo impõe-se pela necessidade de assegurar fonte de financiamento direcionada à criação de «Áreas de Acolhimento Empresarial» e de projetos de “Promoção do Desenvolvimento Empresarial”, em ordem à promoção do desenvolvimento que, por via da atribuição «primária» consignada no artigo 23.º, n.º 2, al. m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, adiante apenas Lei n.º 75/2013, cujo exercício é de cariz prioritário ou primordial.
6. *Atendendo que no artigo 18.º, n.º 22, da Lei n.º 73/2013, se determina que “A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.”, e o n.º 23 do mesmo artigo, “As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios: a) Volume de negócios das empresas beneficiárias; b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município; c) Criação de emprego no município.”, e ainda o n.º 24 do referido artigo estabelece que “Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150.000.”*
7. Por esta proposta recai uma opção por uma taxa única, de espectro reduzido de 1%, com fundamento no artigo 18.º, n.º 24, da Lei n.º 73/2013, e com objeto de incidência sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC gerado no Município

de Amarante, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000 €, não abrangendo as micro-empresas e o setor do comércio.

8. Considerando que o valor previsto de receita a arrecadar varia em função dos resultados económico-financeiros das empresas e, atendendo ao quadro de pandemia que o país e o mundo atravessam, tendo por referência os valores já arrecadados e que se prevê arrecadar em 2020, em conformidade com a informação a disponibilizar pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira até esta data, consideramos expectável uma redução de 50% da arrecadação em 2021 face a 2020, prevendo-se o montante aproximado de 200.000,00€.

II

Perante o exposto, **PROPÕE-SE:**

Que a Exma. Câmara Municipal, no exercício da sua competência fixada no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **submeta a seguinte proposta à Assembleia Municipal para deliberação**, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea d) do mencionado diploma legal e do artigo 18.º, n.º 24, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

Lançamento da derrama, para o ano de 2020, em 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC gerado no Município de Amarante, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000€.

Amarante, Paços do Município, 18 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge”

----- Os Senhores Vereadores do Partido Socialista apresentaram uma contraproposta, cujos termos constam de documento apresentado, a qual foi aceite para discussão e votação, tendo contudo esta sido prejudicada em face da aprovação por maioria, com os votos favoráveis da Coligação “Afirmar Amarante” da proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara de 18 de novembro de 2020, tendo os Senhores Vereadores do

Partido Socialista votado contra, nos termos da seguinte contraproposta, que serve como declaração de voto:-----

“A inexistência de derrama no Município de Amarante sempre foi um factor diferenciador do nosso Município, em toda a região quer do Porto, quer da zona do Tâmega e Sousa e sempre defendida pelo PS como medida de apoio ao tecido empresarial.

Apenas uma situação económica e financeira excepcional de desequilíbrio entre as receitas e despesas nos levaria a defender o seu lançamento.

Ora, pese embora se considere que a mesma constitui *uma fonte de financiamento para os Municípios e contribui para o reforço da sua capacidade financeira*, como de resto consta da proposta do Sr. Presidente da Câmara em discussão, não é menos verdade que o Presidente da Câmara vem afirmando que o Município goza de uma boa situação económica e financeira e como tal, diremos nós, não tem necessidade de reforçar a sua capacidade financeira.

Se assim é, e defendendo o PS que a competitividade do território depende de uma estratégia concertada de promoção e valorização do território a vários níveis, das quais destacamos, bons acessos e infraestruturas, redes públicas de equipamentos e serviços que satisfaçam as necessidades primárias dos cidadãos em todas as suas áreas, defendemos também que a competitividade do território na região assenta numa política fiscal diferenciadora.

De resto, tal medida é contraditória com outras medidas alegadamente defendidas pela atual Coligação PSD/CDS: Falamos da criação do alegado apoio à atividade industrial e empresarial que o *InvestAmarante* proporciona, e bem assim das intenções subjacentes ao Código do Investimento. Constitui pressuposto da criação deste “Código do Investimento, como se refere no seu Considerando que “Amarante pretende tornar-se num pólo competitivo e pretende, de igual modo, fomentar de forma gradual um clima de confiança no seu território.”

Ora, tornar Amarante num território competitivo e fomentar um gradual clima de confiança no território, obtém-se, desde logo, com a inexistência de taxa de derrama. Aliás a existência de derrama nos territórios vizinhos, será, certamente, na hora de optar onde investir, um argumento a favor de Amarante.

Pelo que, e ao lado de outras medidas já aprovadas ou a aprovar, no sentido de tornar atrativa Amarante e marcar a diferença na nossa região, associada à manutenção da boa

situação financeira que o Município vinha atravessando, leva-nos a defender que o Município não deve autorizar o lançamento deste imposto.

Por outro lado, e tal como já anteriormente referido, consideramos que face ao princípio de não consignação da receita, que se impõe na atuação financeira das autarquias, leva-nos a concluir que a proposta, como apresentada, não poderá ser aprovada.

Acresce que, a situação excecional que o País e o Mundo atravessam, sempre nos levaria a concluir que este ano, toda a capacidade disponível das nossas empresas deveria ser canalizada para outras prioridades e não para entregar à Autarquia.

Acresce ainda que, tal como referimos aquando da discussão desta proposta no ano de 2018 e 2019 a receita prevista arrecadar será insuficiente para se proceder à aquisição dos terrenos para criação de áreas de acolhimento empresariais, se de facto for essa a intenção subjacente ao lançamento da derrama proposta, sendo certo que da receita arrecadada até ao presente nenhum investimento foi realizado na área proposta.

Pelo que votamos contra a proposta apresentada.

Amarante, 23 de novembro de 2020

Os Vereadores do Partido Socialista

Octávia Clemente

Raimundo Carvalho

Nuno Queirós”

----- Mais foi deliberado submeter a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, de 18 de novembro de 2020, a apreciação e aprovação por parte da Assembleia Municipal.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 480/2020 – **Taxa Municipal de Direitos de Passagem** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 8099/2020/11/18).-----

“A TMDP (Taxa Municipal de Direitos de Passagem) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município (cfr. artigo 106.º, n.º 3, al. a), da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10/2, na sua redação atual).

De acordo com o n.º 4, do referido artigo 106.º, nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.

Nos termos do Capítulo VII, do Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais (publicado na 2.ª Série do DR – N.º 147 – 30 de julho de 2020) “*Taxa municipal dos direitos de passagem (TMDP) — 0,25 % sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município de Amarante, é fixada até 31 de dezembro de cada ano, pela Assembleia Municipal, para vigorar no ano seguinte.*”

O referido percentual é aprovado anualmente pelo Município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25% [cfr. artigo 106.º, n.º 3, al. b), da Lei das Comunicações Eletrónicas].

Nestes termos, PROPONHO que, nos termos do Capítulo VII do Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais do Município de Amarante, artigo 106.º, n.º 3, al. b) da Lei das Comunicações Eletrónicas e artigo 25.º, n.º 1, al. c) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, a Exma. Câmara delibere:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a aplicação do percentual de 0,25% devido pela TMDP, para o ano de 2021.

Paços do Município de Amarante, 18 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge”

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou submeter a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, de 18 de novembro de 2020, a apreciação e aprovação por parte da Assembleia Municipal.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 481/2020 – **Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal para 2021** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 8181/2020/11/19).-----

Dispõe o artigo 33.º, n.º 1, al. c), Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9, que compete à Câmara, em termos materiais, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento para o ano financeiro de 2021.

II

Esta proposta de (OM) cumpre as disposições nucleares, em termos de regras orçamentais, a que aludem os artigos 40.º a 43.º e 45.º a 46.º, da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3/9, na sua redação atual), exceção feita ao artigo 44.º (Quadro Plurianual Municipal) devida à ausência de regulamentação, seguindo-se no mais quanto a este as orientações preconizadas pela ANMP.

Nesta conformidade, remetem-se, à Exma. Câmara, os seguintes documentos instrutórios da proposta:

- a) Relatório.
- b) Articulado das Normas de Execução Orçamental.
- c) Mapas das receitas e despesas.
- d) Plano Plurianual de Investimento.
- e) Grandes Opções do Plano.
- f) PAM.
- g) Demonstrações financeiras previsionais, balanço, demonstração dos resultados por natureza e demonstração dos fluxos de caixa.
- h) Mapa de Pessoal – 2021.

III

Nos termos do artigo n.º 50, da Lei n.º 73/2013, de 3/9, os empréstimos a curto prazo são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados até ao final do exercício económico em que foram contratados.

Sem prejuízo do disposto no n.º 5, do artigo n.º 49, da mesma lei, a aprovação de empréstimos a curto prazo pode ser deliberada pela assembleia municipal, na sua sessão anual de aprovação do orçamento, para todos os empréstimos que o município venha a contrair durante o período de vigência do orçamento.

Propor que a Câmara delibere:

Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e respetivas

declarações de retificação, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão, nos termos do disposto na alínea f), do nº 1, do artigo 25º, daquele Regime Jurídico:

- Autorize a Câmara Municipal, em 2021, a contrair um empréstimo de curto prazo, em modalidade de conta corrente, até ao montante máximo de 1.000.000,00 de euros de utilização, em conformidade com as consultas a efetuar à banca se se verificar necessário.

E, por fim, propõe-se que o Órgão Executivo delibere aprovar submeter ao Órgão Deliberativo a proposta de orçamento para o ano financeiro de 2021, grandes opções do plano, mapa de pessoal para o exercício financeiro de 2021, articulado das Normas de Execução Orçamental, Plano Plurianual de Investimento, PAM, Demonstrações financeiras previsionais, balanço, demonstração dos resultados por natureza e demonstração dos fluxos de caixa e demais elementos instrutórios.

Paços do Município de Amarante, 19 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge”

----- O Senhor Presidente fez uma breve explanação do orçamento municipal e, salientou que, o presente difere dos anteriores, devido à implementação do SNC-AP. Salvaguardou ainda que, durante a sua elaboração, foram colhidos os contributos dos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente perguntou se os encargos com os financiamentos obtidos, no montante de 1.794.879,99€, referem-se apenas à totalidade dos empréstimos atuais.-----

----- O Senhor Presidente confirmou e referiu que esse montante não reflete os encargos dos empréstimos ainda não utilizados.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente realçou o facto de, pela primeira vez neste mandato, o Senhor Presidente ter reunido atempadamente com os Senhores Vereadores do Partido Socialista, para colher os seus contributos facto que registam positivamente. No que respeita ao orçamento municipal, considerou ser “mais do mesmo”, por recorrer constantemente a fundos comunitários e a empréstimos para parte não participada, seja para obras prioritárias ou não prioritárias. Relembrou o

“empolamento” dos últimos orçamentos, conforme resulta dos documentos de prestação de contas.-----

----- O Senhor Presidente disse que refuta totalmente a afirmação relativa ao empolamento de receitas, até porque, como referiu, a Senhora Vereadora Octávia Clemente sabe que tal empolamento não é possível à luz da lei vigente e que foi integralmente cumprida nestes documentos. -----

----- Colocado o assunto a votação a Câmara, por maioria, deliberou submeter a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, de 19 de novembro de 2020, a apreciação e aprovação por parte da Assembleia Municipal.-----

----- Os Senhores Vereadores do Partido Socialista abstiveram-se, nos termos da seguinte declaração de voto:-----

“O orçamento municipal é, ao lado dos documentos de prestação de contas, o documento político por excelência, pois nele devem constar as principais linhas orientadoras do desenvolvimento protagonizado para o concelho.

Ponto Prévio

Há exatamente dois anos atrás os Vereadores do PS solicitaram, para poderem analisar convenientemente este documento, dada a sua dimensão e importância, que no mínimo o mesmo fosse remetido com uma semana de antecedência.

Assim como defenderam e registaram no ano 2019 a ausência de contributos quer dos Senhores presidentes de junta, quer dos próprios vereadores do PS

Este ano, prévia à apresentação do orçamento, O Sr. Presidente reuniu com os Vereadores do PS para lhe dar conta das linhas mestras do orçamento a apresentar, e solicitou contributos para o “melhorar”.

Registamos por isso este salto positivo na democracia em Amarante, ainda que não seja ao nível desejado. Mas o “caminho faz-se caminhando”.

Quanto ao orçamento

Este ciclo, que iniciou já o último ano do mandato, apresenta-se de facto, como “mais do mesmo”, continuando a mesma estratégia: recorrer a Fundos comunitários e na parte não comparticipada recorrer a empréstimos, seja para obras prioritárias, seja para obras menos prioritárias.

Nos últimos dois anos criticámos o orçamento apresentado de 40 milhões e 50 milhões por os consideramos demasiado “empolados”. E os documentos de prestação de contas vieram a dar-nos razão já que as receitas cobradas atingiram apenas os 30 milhões em 2018 e 36,4 milhões em 2019.

Este ano o Sr. Presidente consegue apresentar-nos um orçamento ainda superior: 65 milhões de euros!!!!

É certo, como o mesmo confessa, que o orçamento real do Município rondará os 32,5 milhões de euros, a que crescem agora os 4,5 milhões das novas transferências municipais das áreas da educação e saúde.

Ora, para conseguir alcançar tal receita extraordinária, o Município de Amarante no ano de 2021, estima obter quase 12, 5 milhões de fundos comunitários, quando no ano anterior estimava obter 11,5 milhões e destes obteve apenas ... 580 mil euros

Naturalmente que até pela experiência de anos anteriores não acreditamos nos 12, 5 milhões prometidos para a ano que se avizinha, apenas se apresentando como o “manifesto eleitoral a apresentar para próximo mandato 2021/2025”

Mas para atingir uma receita de 65 milhões o município prevê ainda um financiamento global de empréstimos contratados ou por utilizar de **15,7 milhões de euros.(a designada receita não efectiva)**

Como não nos cansamos de recordar registamos de forma negativa a constante utilização desta fonte de financiamento, seja para obras prioritárias, seja para obras menos prioritárias. Aliás, e como já referimos em anos anteriores o Município continua a não dispor de um único cêntimo dos seus recursos próprios para executar estes investimento e bem assim os projetos associados; tudo é objeto de financiamento, ou de empréstimos ou de fundos comunitários.

Convém recordar que o montante atualmente contratado é já de 39 370 571,07 dos quais estão utilizados conforme consta do documento n.º 11 Mapa de empréstimos. 39 011 625,2 e cujo plano final da operação de financiamento ocorrerá no ano de 2038 o que nos leva a questionar se o recurso a estes novos empréstimos cumprirá o limite do endividamento? E acima de tudo como é que o Município terá condições financeiras para os assumir no futuro?

No ano de 2021 os encargos com esta rubrica ascenderão a 1.794 829,99€, havendo ainda que considerar as flutuações nas taxas de juros, que não permanecerão para sempre nestes valores.

No que respeita ao orçamento da despesa

Regista-se um constante aumento das despesas com pessoal, que se estimam atingir os 14,5 milhões de euros, incluindo já os novos funcionários transitados da Administração central, mas também os novos postos a criar tal como previsto no mapa de pessoal.

Ao lado do aumento das despesas com pessoal continua o município a recorrer frequentemente a contratos a termo, a contratos emprego com IEFP e avenças.

Por outro lado, mantêm-se encargos elevados na Governância da Câmara

Pese embora fosse previsível uma redução significativa nos gastos de iluminação pública, tendo em atenção o investimento elevado nesta matéria, a verdade é que tal redução não se verifica.

Paralelamente continua a estimar gastar em trabalhos especializados mais de 2 milhões a que acrescem mais 300 mil em estudos e projetos e mais 300 mil em assistência técnica.

Não vislumbramos o necessário e urgente investimento em segurança e intervenção na rede rodoviária municipal, alguma a necessitar de urgentes intervenções: desde a intervenção na EN 15 desde Ponte Pego até aos armazéns da Câmara, e desde a rotunda da Vinha até Padronelo..., etc.

Permanecem adiadas algumas das grandes promessas eleitorais de que são exemplo:

Parque da cidade, Ponte Pedonal, Alameda Teixeira de Pascoaes, Mercado Municipal, Pavilhão multiusos, Novas piscinas de Amarante, reabilitação das Piscinas de Vila meã, Pavilhão municipal em Vila meã, deste tão pouco temos informação sobre a sua localização ou conhecemos o seu projeto.

Continuam assim a proliferar, com montantes avultados as rubricas: *outros, outras, diversos, diversas...*, o que associada à realização de obras/empreitadas com recurso constante ao ajuste direito, no limite do seu valor, permite facilmente concluir a falta de rigor, transparência e a discricionariedade com que tais rubricas serão esgotadas.

Mapa de pessoal

Esta rubrica tem vindo constantemente a ser aumentada, sendo que registamos de forma negativa a intenção no final de mandato de aumentar o número de postos de trabalho em novos 120 postos.

Julgamos que até por força da transferência de competências na área da Educação, este era o momento certo do município dar estabilidade aos professores das AECS.

Conclusão:

O orçamento que agora discutimos respeita as opções políticas e prioridades do PSD/CDS que governa o Município de Amarante, embora tenha incorporado alguns dos contributos apresentados pelos eleitos do PS dos quais destacamos:

Apoio às famílias

♣ Água e Saneamento - Criação da tarifa para famílias numerosas

As famílias numerosas são salvaguardadas através da fixação de um escalão único igual ao escalão inferior da tarifa variável aplicável a utilizadores domésticos com ligação à rede pública de abastecimento de água.

Dotação orçamental de 100 mil euros (Valor global para todas a proposta de água e saneamento).

♣ Água e Saneamento - Criação da tarifa social

Aplicável a utilizadores domésticos que se encontrem numa das situações seguintes: caso estejam numa situação de carência económica comprovada pelos serviços de ação social do Município (isenção ou redução da tarifa de disponibilidade, conforme os rendimentos).

♣ Habitação - Criação de programa de apoio ao arrendamento jovem

Criação de um programa de apoio financeiro ao arrendamento por jovens para habitação própria e permanente, isolado, constituídos em agregados ou em coabitação. Este programa será destinado a jovens com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 35 anos. Financiamento de 25% do valor da renda até ao máximo de 100€/mês.

Mediante regulamentação deverão ser definidas limitações aos apoios por tipologias da habitação, excluídos jovens que sejam proprietários ou arrendatário para fins habitacionais de outro prédio ou fração habitacional, ou caso exista relação de parentesco entre o candidato e o senhorio.

Dotação orçamental de 120 mil euros (mínimo de 100 agregados).

♣ IMI - Criação do IMI Familiar

Substituição da proposta de redução de 30% da taxa de IMI em freguesias consideradas de baixa densidade por uma proposta que privilegie a dimensão do agregado familiar.

De facto, a proposta apresentada pela autarquia discrimina áreas do concelho com realidades semelhantes.

Por outro lado, privilegia titulares de grandes rendimentos que, por terem residência em determinada freguesia terão uma diminuição em 30% no IMI a pagar na totalidade dos prédios urbanos de que sejam proprietários nesses territórios.

A proposta do Partido Socialista consiste na dedução de 20€, 40€ ou 70€ consoante o número de dependentes a cargo no agregado familiar seja de 2, 3 ou mais dependentes.

♣ **IRS – Devolução de 1% da participação variável do IRS**

Proposta já apresentada pelos vereadores do PS consistente na devolução de 0,1% na comparticipação variável do IRS

♣ **Programa de Saúde oral nas Escolas**

Desenvolvimento de um programa de promoção da saúde oral nas escolas, com a contratação de uma equipa de higienistas orais e de médicos dentistas e o fornecimento de material adequado à higiene oral das crianças.

Dotação orçamental de 50 mil euros.

♣ **Programa de Apoio à Vida Independente**

Fundo destinado a criar condições de vida autónoma a pessoas com mobilidade reduzida destinado à comparticipação de obras de beneficiação de habitações.

Dotação orçamental de 100 mil euros.

Apoio ao comércio, indústria e serviços

♣ **Água e Saneamento - Criação da tarifa “social comércio/serviços”**

Equiparação da tarifa fixa dos utilizadores não domésticos à tarifa de utilizadores domésticos. No caso de estabelecimentos de restauração a redução das tarifas fixas será de 50% para o ano de 2021.

♣ **Eliminação da DERRAMA**

Eliminação da aplicação da derrama municipal de forma a não penalizar as empresas no concelho de Amarante neste período contração económica.

♣ **Apoio atividade económica**

Manutenção, ao longo do ano de 2021, das medidas de apoio à atividade económica aplicadas em função da pandemia, designadamente as isenções de taxas municipais para as atividades comerciais, esplanadas, entre outras.

Organizações do Terceiro Setor

♣ **Fundo de emergência para IPSS**

Criação de um fundo de apoio extraordinário de emergência para fazer face a despesas inerentes ao novo contexto em que vivemos.

Dotação orçamental de 200 mil euros.

♣ **Programa de apoio às despesas correntes**

Criação de um fundo extraordinário de apoio ao pagamento de despesas correntes de forma a dar maior liquidez e estabilidade financeira às organizações que constituem a rede social do concelho, mediante a criação de regulamento específico.

Dotação orçamental de 200 mil euros.

Só por este facto, sinal de abertura ao diálogo e concertação, e de reforço da democracia representativa, muito particularmente no período difícil que atravessamos, nos impediria de votar contra a proposta.

Porém as opções políticas da Coligação não são as nossas, as prioridades não são as do PS, o que justifica a nossa abstenção.

Amarante, 23 de novembro de 2020

Os Vereadores do Partido Socialista

Octávia Clemente

Raimundo Carvalho

Nuno Queirós

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 482/2020 – **Programa e condições da hasta pública para atribuição do direito de ocupação efetiva de escritórios/bilheteiras na Estação Rodoviária do Queimado** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 8151/2020/11/19).-----

“Atento o teor da informação do Diretor do DAG, proponho que a Excelentíssima Câmara Municipal delibere nos termos propostos.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge”

----- Atenta a proposta subscrita pela Senhora Vereadora Rita Marinho Batista e o parecer técnico do DAG, de 19 de novembro de 2020, e a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, da mesma data, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, a Câmara, por unanimidade, deliberou:

- a) Aprovar a minuta do programa e condições da hasta pública para concessão do direito de ocupação efetiva dos escritórios/bilheteiras e respetivos armazéns de recovagem, da Estação Rodoviária do Queimado, bem como a planta apensa;
- b) Autorizar a abertura do procedimento de hasta pública;
- c) Designar a seguinte Comissão:

Presidente: Rui Manuel Moutinho Ferreira, Diretor do DAG;

Vogais efetivos: Pedro Manuel Teixeira Ribeiro Portela, Chefe da UMGM e Diana Patrícia Teixeira Ferreira, Técnica Superior da DSJF;

Vogal suplente: Filomena Cristina Alves Andrade, Chefe da DCPA.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 483/2020 – **Revogação do Regulamento de Exploração da Estação Rodoviária do Queimado** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 8153/2020/11/19).-----

“Considerando que:

1. O Regulamento de Exploração da Estação Rodoviária do Queimado foi aprovado na reunião de câmara de 17 de novembro de 2008, aquando da construção do atual edifício do Terminal Rodoviário, sito na Rua dos Combatentes do Ultramar, deste Município, com o intuito de retirar o trânsito das carreiras de transporte público do Largo Conselheiro António Cândido (Arquinho).
2. Em cumprimento do disposto do seu artigo 11.º, a Exma. Câmara Municipal, na sua reunião de 2 de dezembro de 2008, deliberou dar de arrendamento: à Rodonorte – Transporte de Passageiros S.A. (Grupo Santos) o primeiro lugar coberto e o primeiro descoberto, do cais de paragem/estacionamento de autocarros e o primeiro escritório e respetivo armazém; à Alberto Pinto & Filhos, Transportes Rodoviários – “Valpi Bus” – o terceiro lugar coberto, o segundo descoberto e o segundo escritório e respetivo armazém; à Soares & Oliveira, Lda., o quarto lugar coberto e o quarto escritório com o respetivo armazém; e à Transportes Internacionais do Norte, Lda. – “Internorte” – o segundo lugar coberto e o terceiro escritório, com o respetivo armazém.

3. A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros (RJSPTP), que representou uma profunda alteração do modelo institucional de planeamento e gestão do serviço público de transporte de passageiros e do quadro legal de organização do respetivo mercado, em Portugal.
4. O RJSPTP atribuiu aos Municípios o papel de autoridade de transportes no que se refere ao serviço público de transporte de passageiros municipais, numa ótica de descentralização e de promoção da coesão territorial e social.
5. Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro, veio estabelecer as condições de acesso e de exploração do serviço público de transporte de passageiros expresso, bem como regular o acesso transparente, equitativo e não discriminatório a interfaces e terminais rodoviários de passageiros (cfr. artigo 1.º).
6. Da análise do quadro legal vigente e do seu confronto com o conteúdo do Regulamento de Exploração da Estação Rodoviária do Queimado, é de fácil perceção que as normas em si contempladas estão, por força do decurso do tempo, e das alterações legislativas entretanto ocorridas, completamente desadequadas do uso e forma de gestão da Estação Rodoviária do Queimado.
7. Encontra-se em fase de conclusão o procedimento para a Concessão do Serviço Público de Transportes de Passageiros (SPTP) de âmbito municipal.
8. Encontra-se ainda a decorrer o concurso público para a Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros lançado pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM-TS).
9. Encontra-se em fase de conclusão o procedimento de revisão do Código Regulamentar do Município de Amarante, o qual incorporará em si uma versão atualizada do regulamento para a utilização do equipamento aqui em questão.
10. O artigo 146.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, estabelece que regulamentos municipais podem ser revogados pelos órgãos competentes para a respetiva aprovação, sem prejuízo de os regulamentos necessários à execução das leis em vigor ou de direito da União Europeia não poderem ser objeto de revogação sem que a matéria seja simultaneamente objeto de nova regulamentação, o que in casu não se verifica, porquanto, a Exma. Câmara Municipal:

a) Com o intuito de criar as condições necessárias para permitir o acesso a todos os operadores de serviços públicos de transporte de passageiros ao terminal rodoviário, nos termos previstos no DL n.º 140/2019, de 18 de setembro, já deliberou pela oposição à renovação dos contratos de arrendamento existentes, cujos efeitos ocorrerão entre finais do mês de dezembro de 2020 e início do mês de fevereiro de 2021;

b) Aprovou o regulamento de hasta pública com vista à concessão do direito de ocupação dos escritórios/bilheteiras, que entretanto ficarão vagos em virtude da cessação dos contratos de arredamento;

c) Salvaguardou a concessão da exploração do bar existente na Estação Rodoviária do Queimado, através da abertura de procedimento concursal para o efeito.

Proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:

1. Revogar o Regulamento de Exploração da Estação Rodoviária do Queimado, em conformidade com o n.º 1 do artigo 146.º do CPA e alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.
2. Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 146.º do CPA e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

Paços do Concelho, 19 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge”

----- Atenta a proposta subscrita pela Senhora Vereadora Rita Marinho Batista e o parecer técnico do DAG, de 19 de novembro de 2020, e a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, da mesma data, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, a Câmara, por unanimidade, deliberou:

- a) Revogar o Regulamento de Exploração da Estação Rodoviária do Queimado;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 484/2020 – **Farmácias – Escalas de turnos – Ano civil de 2021 – Município de Amarante** – Proposta subscrita pelo Senhora Vereadora Lucinda Fonseca – (Registo n.º 24938/2020/10/29).-----

“Considerando que:

- A Portaria n.º 277/2012 de 12 de setembro que define o horário padrão de funcionamento das farmácias de oficina, que regula o procedimento de aprovação e a duração, execução, divulgação e fiscalização das escalas de turnos, entre outros;
- Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da referida Portaria “As associações representativas das farmácias propõem à administração regional de saúde territorialmente competente (ARS), até ao dia 30 de setembro, as escalas de turnos de serviço permanente e de regime de disponibilidade, adiante designadas por escalas de turnos, para o ano seguinte”;
- À semelhança dos anos anteriores, a origem da proposta de horários – associações representativas das farmácias – garante a prévia articulação com as farmácias instaladas no concelho de Amarante;
- Não se vislumbram inconvenientes na fixação dos horários constantes da proposta que nos foi apresentada no dia 29 de outubro, via *e-mail*, pela Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. (ARS – Norte);

PROPONHO QUE A EXCELENTÍSSIMA CÂMARA MUNICIPAL delibere, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo 3.º n.º 2 da Portaria n.º 277/2012 de 12 de setembro, emitir parecer favorável à proposta de Escalas de turnos para o ano civil de 2021 do distrito de Porto, nos termos propostos pela Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., em anexo.

Amarante, 2 de novembro de 2020

A Vereadora,

Lucinda Fonseca”

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir parecer favorável sobre as escalas de turnos relativas ao ano civil de 2021, para o Município de Amarante, nos termos e de acordo com o parecer técnico da DDCS e da proposta da Senhora Vereadora Lucinda

Fonseca, ambos de 02 de novembro de 2020, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 485/2020 – **Plano de Apoio ao Associativismo Desportivo e à Atividade Física** – Proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Ribeiro – (Registo n.º 7398/2020/10/22).-----

“Considerando o teor da informação técnica prestada pelos serviços da DEJD, com a qual se concorda e que se anexa à presente.

Considerando que, como resulta expressamente do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de tempos livres e desporto, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”, como decorre também expressamente da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da já referida Lei.

Tendo presente a situação atual de pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde e pelo Estado de Calamidade decretado pelo Governo Português, bem como, as diretrizes da D.G.S. em articulação com a legislação em vigor sobre a prática desportiva, em especial a não presença de público nos eventos desportivos (jogos).

Considerando que estas terão como consequência uma excecional redução de meios financeiros por falta de bilheteira, a qual permitia, de alguma forma, dar resposta às suas despesas correntes e manutenção da sua atividade.

Tendo presente que, em face do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como “*Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*”, concretamente no seu Capítulo V, a artigos 46.º e 47.º, e por força da regulamentação operada pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os apoios àquelas instituições estarem sujeitos à celebração de contratos programa de desenvolvimento desportivo.

Considerando ainda as disposições nesta matéria que decorrem do RMAAD.

Deixo à consideração de V. Exa. que seja proposto à Exma. Câmara Municipal, a título excecional e devidamente balizado no tempo, ou seja, no ano 2021, um apoio aos Clubes/Associações/Coletividades, materializado através do pagamento por parte da Câmara Municipal de Amarante, de um apoio que se consubstancia em termos de valor ao mesmo montante atribuído na época transata e que tem, assim, o valor global e parcial constante do documento que se anexa à presente proposta.

Mais se propõe, e com base nos considerandos técnicos da proposta anexa, seja aprovado o Plano Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo e à Atividade Física.

Caso a Exma. Câmara delibere favoravelmente, a despesa tem dotação orçamental na GOP A 35/2019.

Amarante, 11 de novembro de 2020

O Vereador

António Ribeiro”

----- O Senhor Vereador Nuno Queirós disse ter conhecimento da inexistência de atividade desportiva por parte de associações inscritas na FADA, propôs que seja atribuído 50% do valor habitual (720€), ou seja, que todas associações inscritas na FADA recebam o montante de 360€ (trezentos e sessenta euros), pago em duodécimos. Salvaguardou que, na eventualidade de ser retomada a competição, que o montante seja ajustado para o montante previsto, aprovado pela deliberação camarária n.º 161/2020, da reunião havida a 05 de maio de 2020.-----

----- O Senhor Vereador António Ribeiro disse ser espectável que a competição seja retomada no próximo ano.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente discordou do princípio geral do apoio, porque o montante do apoio é o mesmo, independentemente das associações desenvolverem ou não a sua atividade normal. Referiu que o Município não pode compactuar com estas situações, e deverá tratar de forma diferente, o que é diferente, e o que é igual, de forma igual. Se porventura, futuramente alguma associação tiver problemas nas suas instalações e caso não tenha capacidade para o resolver, o Município terá uma palavra a dizer. Concluiu que, o dinheiro público deverá ser gerido com o maior cuidado, independentemente dos montantes envolvidos.-----

----- O Senhor Presidente referiu que as associações continuam a ter custos com as despesas correntes (água e eletricidade), perguntou se o Senhor Vereador Nuno Queirós estava ciente do impacto que este corte de 50% poderá causar nas associações, com a salvaguarda do montante ser reajustado, na eventualidade, da atividade desportiva da FADA ser retomada normalmente.-----

----- O Senhor Vereador Nuno Queirós respondeu afirmativamente.-----

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Ribeiro, de 11 de novembro de 2020, na qual foi introduzida a proposta de alteração apresentada pelo Senhor Vereador Nuno Queirós, durante a discussão do assunto.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 486/2020 – **Cedência de Fração à Bem-Estar – Associação de Solidariedade Social de Gondar** – Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Adriano Santos – (Registo n.º 23124/2020/10/12).-----

“Excelentíssimo Senhor Presidente,

Perante a solicitação da Bem-Estar – Associação de Solidariedade Social de Gondar, para cedência do primeiro piso do prédio urbano, sito na Rua da Encosta do Castelo, n.º 103, Larim, Gondar, concelho de Amarante, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 1313.º, para instalação de um Centro de Dia, atividade de manifesto interesse para o Município, PROponho QUE A EXMA. CÂMARA, ao abrigo do disposto no Art.º 33.º n.º 1 al. o) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, DELIBERE satisfazer a pretensão da Requerente, nos termos da minuta do protocolo em anexo e conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para o subscrever.

Para tanto, deixo à consideração de Vossa Excelência o agendamento da presente proposta na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal.

O Vereador

Adriano Santos”

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a minuta do contrato de cedência do primeiro piso do prédio urbano, da freguesia de Gondar, concelho de Amarante, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1313.º, à Bem-Estar – Associação de Solidariedade Social de Gondar, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DFP e da DSJF, de 16 e 19 de novembro de 2020, e da proposta subscrita pelo Senhor Vereador Adriano Santos, desta última data, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. Mais deliberou a Câmara, delegar no Senhor Presidente da Câmara, a competência para subscrever o respetivo contrato.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 487/2020 – **Cedência da Escola Básica de Padronelo à Bem-Estar – Associação de Solidariedade Social de**

Gondar – Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Adriano Santos – (Registo n.º 26632/2020/11/19).-----

“Excelentíssimo Senhor Presidente,

Perante a solicitação da Bem-Estar – Associação de Solidariedade Social de Gondar, para cedência do prédio urbano composto por edifício de r/c com 2 salas, 2 halls, 4 w.c. e logradouro, onde funcionou a Escola EB do 1º ciclo de Padronelo, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 416.º e descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob a descrição n.º 00345/000608, para instalação de um Centro de Dia, atividade de manifesto interesse para o Município, PROPONHO QUE A EXMA. CÂMARA, ao abrigo do disposto no Art.º 33.º n.º 1 al. o) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, DELIBERE satisfazer a pretensão da Requerente, nos termos da minuta do protocolo em anexo e conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para o subscrever.

Para tanto, deixo à consideração de Vossa Excelência o agendamento da presente proposta na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal.

O Vereador

Adriano Santos”

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente defendeu a existência um critério uniforme, à semelhança de um outro processo semelhante, que recentemente foi deliberado celebrar um contrato, com o período de vigência de vinte anos, para a cedência de um imóvel à Junta de Freguesia de Jazente, em regime de comodato, com a possibilidade da Junta de Freguesia, posteriormente poder transmiti-lo à associação. Salvaguardou que se deveria agir da mesma forma. Alertou para o facto da Junta de Freguesia de Padronelo já ter pedido formalmente a escola, com base em prévias negociações com a associação Bem-Estar. Lamentou que a Junta de Freguesia de Padronelo não tenha tido uma resposta, discordou do modo como o processo foi tratado e pelo facto da associação Bem-Estar solicitar a cedência das instalações, quando já tinha negociado com a Junta de Freguesia esta questão. Relembrou que os Senhores Vereadores do Partido Socialista têm defendido nestes casos que, numa primeira instância, seja dada prioridade às respetivas Juntas de Freguesia; em segundo lugar, os contratos devem ser iguais para todos. Dada a urgência, propôs a alteração com o sentido de substituir a outorgante Bem-Estar – Associação de Solidariedade Social de

Gondar, pela Junta de Freguesia de Padronelo, concedendo-se à freguesia os poderes para celebrar o contrato de sublocação com a associação Bem-Estar – Associação de Solidariedade Social de Gondar, reajustando-se sem mais formalidades a minuta do protocolo.-----

----- O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Eng.º Estefânio Pinto, tendo este mencionado que foi articulado com as duas Juntas de Freguesia, as propostas de comodato, tratando-se de duas situações distintas. A cedência do JI de Gondar é de carácter provisório – prazo de cinco anos – e a de Padronelo de carácter mais definitivo – prazo de vinte e cinco anos. Informou que o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Gondar abdicou expressamente e assegurou estar tudo devidamente articulado com a associação Bem-Estar. Relativamente ao presente assunto, referiu que contactou o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Padronelo, o qual informou que existiam de facto conversações com a referida associação, no sentido de ali instalar um Centro de Dia, como resposta a implementar pela Junta de Freguesia. Informou também que, inclusive na reunião tida no âmbito do orçamento, este assunto foi discutido com o Senhor Presidente de Junta, tendo nessa data sido explicada a falta de resposta ao pedido de comodato da Junta de Freguesia. Considerando o tempo reduzido para a articulação deste assunto, uma vez que o pedido da associação foi efetuado um dia antes do fecho da agenda, informou que o Senhor Presidente da Junta entendeu, e que não havendo outra solução, aceitaria a cedência à associação Bem-Estar.-----

----- Em sede de discussão, a proposta apresentada foi alterada no sentido de substituir a outorgante Bem-Estar – Associação de Solidariedade Social de Gondar, pela Junta de Freguesia de Padronelo, concedendo-se à freguesia os poderes para celebrar o contrato de sublocação com a associação Bem-Estar – Associação de Solidariedade Social de Gondar, reajustando-se sem mais formalidades a minuta do protocolo. Alterada a proposta, a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a minuta alterada do contrato de cedência do prédio urbano, da freguesia de Padronelo, concelho de Amarante, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 416.º e descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob a descrição n.º 00345/000608, à Freguesia de Gondar, nos termos e de acordo com o parecer técnico da DSJF e da proposta subscrita pelo Senhor Vereador Adriano Santos, ambos de 19 de novembro de 2020, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. Mais deliberou a Câmara, delegar no Senhor Presidente da Câmara, a competência para subscrever o respetivo contrato.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 488/2020 – **Atribuição de apoio financeiro às Associações Juvenis** – Proposta subscrita pelo Senhor Vereador André Costa Magalhães – (Registo n.º 8172/2020/11/19).-----

“O movimento associativo, em particular o juvenil, representa na nossa sociedade e no nosso conselho um papel fundamental na elaboração de projetos sociais e culturais em prol da nossa sociedade.

Estas mesmas associações, a par de todas as outras, passam momentos particularmente difíceis. Por um lado estão impedidas de organizar as suas normais actividades. Por outro lado algumas dessas atividades seriam importantes fontes de receita para o bom funcionamento financeiro e para fazer face às respetivas despesas correntes.

Estando estes grupos espalhados pelo espaço territorial do nosso conselho e estando também a surgir novas associações e novos projetos, é fundamental que a política autárquica apoie o movimento associativo juvenil, e através do seu apoio valorizar e potenciar o trabalho meritório destas organizações na nossa comunidade.

Pelo facto da natureza das atividades dessas associações fazer com que as mesmas não sejam apoiadas ao abrigo do regulamento municipal em vigor, proponho que, nos termos do artigo 33.º, n.º1, al. u), do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12/9, seja atribuído um subsídio às referidas associações, num valor total de 13.150€.

Paços do Município de Amarante, 19 de novembro de 2020

O Vereador

André Costa Magalhães”

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vereador André Costa Magalhães, de 19 de novembro de 2020 e agir em conformidade.

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 489/2020 – **Nomeação de representante do Município de Amarante para a Comissão Consultiva do Plano Diretor Municipal de Lousada** – Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Rita Marinho Batista – (Registo n.º 26161/2020/11/13).-----

“Exmo. Senhor Presidente,

Nos termos do art. 33.º, n.º 1, alínea oo), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades

nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local.

Atenta a informação que antecede e com a qual concordo, proponho que a Exma. Câmara nomeie o Arquiteto João Mesquita como representante desta na Comissão Consultiva do Plano Diretor Municipal de Lousada.

Deixo à consideração o agendamento do presente assunto.

A Vereadora

Rita Marinho Batista

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou nomear o Arquiteto João Manuel de Oliveira e Silva de Mesquita, Diretor do Departamento de Planeamento, Projeto e Gestão do Território, como representante do Município de Amarante para a Comissão Consultiva do Plano Diretor Municipal de Lousada, nos termos e de acordo com o parecer técnico do DPPGT e da proposta da Senhora Vereadora Rita Marinho Batista, ambos de 18 de novembro de 2020, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – Deliberação n.º 490/2020 – **Subsídio ao Arrendamento** – Candidatura – (Registo n.º 7818/2020/11/05).-----

----- A Câmara tomou conhecimento do deferimento do pedido de candidatura ao Subsídio ao Arrendamento.-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – Deliberação n.º 491/2020 – **Subsídio ao Arrendamento** – Candidatura – (Registo n.º 7879/2020/11/06).-----

----- A Câmara tomou conhecimento do deferimento do pedido de candidatura ao Subsídio ao Arrendamento.-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – Deliberação n.º 492/2020 – **Subsídio ao Arrendamento** – Candidatura – (Registo n.º 7660/2020/10/30).-----

----- A Câmara tomou conhecimento do deferimento do pedido de candidatura ao Subsídio ao Arrendamento.-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – Deliberação n.º 493/2020 – **Subsídio ao Arrendamento** – Candidatura – (Registo n.º 8088/2020/11/17).-----

----- A Câmara tomou conhecimento do deferimento do pedido de candidatura ao Subsídio ao Arrendamento.-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – Deliberação n.º 494/2020 – **Subsídio ao Arrendamento – Cessação** – (Registo n.º 7921/2020/11/10).-----

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou cessar o processo de comparticipação do Subsídio ao Arrendamento, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DDCS, de 10 e 13 de novembro de 2020, bem como da proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca, de 15 de novembro de 2020, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **AUTORIDADE DE TRANSPORTES** – Deliberação n.º 495/2020 – **Taxa de Atualização Tarifária para o ano de 2021** – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 7979/2020/11/12).-----

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 13 de novembro de 2020.-----

----- **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS** – Deliberação n.º 496/2020 – **Aquisição de energia elétrica para o Biénio 2021/2022** – (Registo n.º 7700/2020/11/02).-----

----- Atento os pareceres técnicos da DTP e do DPPGT, de 03 de novembro de 2020, da DFP de 06 de novembro de 2020, da DCPA e do DAG, de 09 de novembro de 2020, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, a Câmara, por unanimidade, deliberou:

- a) Autorizar a realização da despesa, através de um procedimento de contratação ao abrigo do Acordo-Quadro da CIM-TS para a aquisição de eletricidade, até ao limite bienal (período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022) de 2.020.000,00€ (dois milhões e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Aprovar as peças do procedimento (Convite à apresentação de propostas e o Caderno de Encargos);
- c) Aprovar as entidades a consultar para todos os 5 lotes (BTN, BTE, MT, IP e Agregado), que constam do Acordo Quadro, para o Fornecimento de Eletricidade 2, promovido pela CIM-TS;
- d) Designar como júri do procedimento:
Presidente: Rui Manuel Moutinho Ferreira, Diretor do DAG;
Vogais efetivos: Licínio Morais Teixeira, Técnico Superior da DTP e Sónia Cristina Azevedo Pinto, Técnica Superior da DSJF;
Vogais suplentes: Carlos Alberto Ribeiro Pereira, Coordenador Técnico da DTP e Diana Patrícia Teixeira Ferreira, Técnica Superior da DSJF;

- e) Delegar no júri a competência para prestar os esclarecimentos que, porventura sejam solicitados, atinentes à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
- f) Designar como Gestor de Contrato: Miguel Jorge Barbosa Gomes, Chefe da DTP.-----

----- **AMBIENTE – Deliberação n.º 497/2020 – Candidatura 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do valor ambiental das florestas do Conselho Diretivo do Baldio de Aboadela – Emissão de parecer – (Registo n.º 24861/2020/10/29).**-----

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir parecer favorável relativo ao projeto da Candidatura 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do valor ambiental das florestas do Conselho Diretivo do Baldio de Aboadela, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos do GTF e da DCT, ambos de 11 de novembro de 2020, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **AMBIENTE – Deliberação n.º 498/2020 – Candidatura 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas do Conselho Diretivo do Baldio de Aboadela – Emissão de parecer – (Registo n.º 24864/2020/10/29).**-----

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir parecer favorável relativo ao projeto da Candidatura 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas do Conselho Diretivo do Baldio de Aboadela, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos do GTF e da DCT, ambos de 11 de novembro de 2020, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **EMPREITADAS – Deliberação n.º 499/2020 – Trilho das Azenhas II – (Registo n.º 25540/2020/11/06).**-----

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a minuta da adenda ao contrato da empreitada da obra “Trilho das Azenhas II” e, aceitar o prazo de 390 (trezentos e noventa) dias, execução da empreitada, nos termos e de acordo com Relatório Final do Júri e dos pareceres técnicos da DAG, EPE e DSJF, de 10 de novembro de 2020, e do DAG, desta última data, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. Mais deliberou a Câmara, delegar no Senhor Presidente da Câmara, a competência para subscrever a respetiva adenda ao contrato.-----

----- **EMPREITADAS – Deliberação n.º 500/2020 – Construção do Espaço Multifuncional do Rossio – (Registo n.º 2735/2020/04/28).**-----

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada da obra “Construção do Espaço Multifuncional do Rossio”, nos termos e de

acordo com Relatório Final do Júri e dos pareceres técnicos da DARH, de 28 e 30 de outubro de 2020, bem como da proposta do Senhor Presidente da Câmara, de 04 de novembro de 2020, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **EMPREITADAS – Deliberação n.º 501/2020 – Construção de viaduto de ligação ao espaço multifuncional e requalificação do parque de estacionamento das Bucas – Fase 1 – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 6521/2020/09/22).**-----

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 10 de novembro de 2020.-----

----- **EMPREITADAS – Deliberação n.º 502/2020 – Construção da Zona Desportiva de Vila Meã (1.ª fase) – Zona do Campo Secundário e Consolidação de Taludes – (Registo n.º 24020/2020/10/20).**-----

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o auto de vistoria para efeitos de receção definitiva, da empreitada da obra “Construção da Zona Desportiva de Vila Meã (1.ª fase) – Zona do Campo Secundário e Consolidação de Taludes” e, liberar a garantia existente no montante de 11.811,50€ (onze mil oitocentos e onze euros e cinquenta cêntimos), nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da ETM, de 11 de novembro de 2020, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **EMPREITADAS – Deliberação n.º 503/2020 – Construção do Elevador Público da Rua Cândido dos Reis e Acesso Vertical – (Registo n.º 3742/2020/06/08).**

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada da obra “Construção do Elevador Público da Rua Cândido dos Reis e Acesso Vertical”, nos termos e de acordo com Relatório Final do Júri e dos pareceres técnicos da DARH, de 28 e 30 de outubro de 2020, bem como da proposta do Senhor Presidente da Câmara, de 04 de novembro de 2020, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **EMPREITADAS – Deliberação n.º 504/2020 – Requalificação da Avenida Alexandre Herculano para implementação de modos suaves – (Registo n.º 7938/2020/11/10).**-----

----- Atento os pareceres técnicos da DTP e do DPPGT, de 10 de novembro de 2020, da DCT, da DCPA, da DSJF e do DAG, de 19 de novembro de 2020, que se dão por

integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, a Câmara, por unanimidade, deliberou:

a) Aprovar os trabalhos complementares da empreitada da obra “Requalificação da Avenida Alexandre Herculano para implementação de modos suaves”, no montante de 16.063,18€ (dezasseis mil e sessenta e três euros e dezoito cêntimos), IVA excluído;

b) Delegar no Senhor Presidente da Câmara, a competência para subscrever a respetiva adenda ao contrato.-----

----- **TÁXIS** – Deliberação n.º 505/2020 – **Alteração de lugar de estacionamento de táxi** – Requerente: Táxis Lucas Ribeiro, Lda. – (Registo n.º 19176/2020/08/27).-----

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou indeferir o pedido, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DARH e do DAG, ambos de 11 de novembro de 2020, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **TOPONÍMIA** – Deliberação n.º 506/2020 – **Aprovação de topónimo na União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão** – (Registo n.º 19471/2020/09/01).-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente mencionou a existência de placas que identificam o espaço como parque privado, o que levanta dúvidas sobre a dominialidade do espaço.-----

----- A Senhora Vereadora Rita Marinho Batista referiu nada constar do processo de licenciamento sobre aquele espaço, nem os serviços possuem de documentação que permita aferir dessa informação.-----

----- Face às dúvidas suscitadas sobre a dominialidade do espaço e considerando a inexistência de elementos no processo, a Câmara, por unanimidade, deliberou retirar o assunto da ordem do dia, para melhor estudo.-----

----- **TOPONÍMIA** – Deliberação n.º 507/2020 – **Aprovação de topónimo na União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão** – (Registo n.º 25400/2020/11/04).-----

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o topónimo designado de “Travessa Dona Amália Mota”, na União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DGU, de 10 e 12 de novembro de 2020, bem como da proposta subscrita pela Senhora Vereadora Rita Marinho Batista, desta última data, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **TRÂNSITO** – Deliberação n.º 508/2020 – **Regulamento de Trânsito da Cidade de Amarante** – Alteração temporária – Amarante Cidade Presépio 2020 – Amarante Cidade Presépio 2020 – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 7989/2020/11/12).-----

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 16 de novembro de 2020.-----

----- **TRÂNSITO** – Deliberação n.º 509/2020 – **Regulamento de Trânsito da Cidade de Amarante** – Alteração temporária – Requerente: Condomínio Casa da Calçada – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 24791/2020/10/28).-----

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 13 de novembro de 2020.-----

----- **TRÂNSITO** – Deliberação n.º 510/2020 – **Regulamento de Trânsito da Cidade de Amarante** – Alteração temporária – Requerente: Manuel António Ferreira Carvalho & Filhos, Lda. – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 25441/2020/11/05).-----

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 02 de novembro de 2020.-----

----- **TRÂNSITO** – Deliberação n.º 511/2020 – **Regulamento de Trânsito da Cidade de Amarante** – Alteração temporária – Requerente: Davide António da Cunha Monteiro – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 25675/2020/11/09).-----

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 13 de novembro de 2020.-----

----- As deliberações tomadas foram aprovadas em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Exmo. Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram catorze horas e cinco minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu  Secretário a subscrevo e assino.-----

